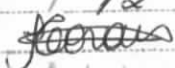




ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Cocalzinho de Goiás - GO	
Em	12 / 12 / 2006
 Assinatura	

LEI Nº 429/2006

COCALZINHO DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE
GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2007”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 12.425.121,00 (doze milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 12 da Lei nº 769, de 21 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 12.425.121,00 (doze milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais), sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.425.121,00 (doze milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais);

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada nesta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 612.678,31
Receita de Contribuições	R\$ 309.636,31
Receita Patrimonial	R\$ 21.444,82
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 15.091,57
Transferências Correntes	R\$ 11.183.385,36
Outras Receitas Correntes	R\$ 270.242,47
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 12.412.478,84

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 340.023,64
Alienação de Bens	R\$ 60.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 530.902,50
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Soma da Receita de Capital.....	R\$ 930.926,14
Receita Retificadora – FUNDEF	R\$ (918.283,98)
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$ 12.425.121,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 12.425.121,00 (doze milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública municipal, interna, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.425.121,00 (doze milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais);

Art. 5º - As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 615.815,95
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 11.786.497,05
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 22.808,00
Total Geral.....	R\$ 12.425,121,00

Seção III Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:



DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$ 615.815,95
04 – Administração	R\$ 1.587.761,71
05 – Defesa Nacional	R\$ 11.403,96
06 – Segurança Pública	R\$ 102.635,99
08 – Assistência Social	R\$ 518.340,25
10 – Saúde	R\$ 1.939.628,97
11 – Trabalho	R\$ 79.828,00
12 – Educação	R\$ 4.789.513,45
13 – Cultura	R\$ 73.555,76
15 – Urbanismo	R\$ 1.439.377,83
17 – Saneamento	R\$ 22.807,98
18 – Gestão Ambiental	R\$ 173.340,80
20 – Agricultura	R\$ 216.675,98
22 – Indústria	R\$ 22.808,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 15.756,90
26 – Transporte	R\$ 469.187,91
27 – Desporto e Lazer	R\$ 102.635,96
28 – Encargos Especiais	R\$ 221.237,60
99 – Reserva de Contingência	R\$ 22.808,00
Total Geral das Despesas por Funções.....	R\$ 12.425.121,00

DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – Câmara Municipal	R\$ 615.615,95
03.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 463.432,17
03.03 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 1.919.668,28
03.07 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.198.227,32
03.16 – Secretaria de Administração	R\$ 892.117,69
03.17 – Secretaria de Finanças	R\$ 574.191,40
03.18 – Secretaria de Turismo, Indústria, Com e M. Ambiente	R\$ 226.730,88
03.99 – Reserva de Contingência	R\$ 22.808,00
04.03 – FUNDEF – Cocalzinho de Goiás	R\$ 3.046.036,88
05.04 – Fundo Munic de Saúde de Cocalzinho de Goiás	R\$ 1.939.628,97
06.01 – Fundo Munic de Assist. Social de Cocalzinho de Goiás	R\$ 518.340,25
07.01 – Fundo Mun do Meio Ambiente de Cocalzinho de Goiás	R\$ 9.123,20
Total da despesa por Unidades Orçamentárias.....	R\$ 12.425.121,00

Seção IV

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica autorizada à abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;



b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 50% (cinquenta por cento);

III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Municipal; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;

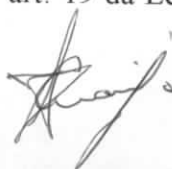
IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente;

V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964; e

VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 19 da Lei nº 769, de 21 de julho de



2006, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder; e

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei;

VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2007, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2007, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

a) anulação parcial ou total das dotações alocadas a essas ações; e

b) superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 2006, e excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas à contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei e dos artigos. 3º e 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, integram esta Lei os anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal, por órgão orçamentário;

III - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o inciso V, do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

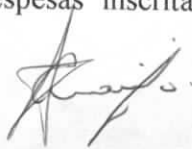
IV - os quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

V - a discriminação das receitas dos Orçamentos: Fiscal;

VI - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal;

VII - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos: Fiscal; e

§ 1º Não há óbice à continuidade da execução física, orçamentária e financeira, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, dos



subtítulos, e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, não constem da relação anexa a esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2006.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal